



# Diário Oficial

Lei nº1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>  
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

FUNDADO EM 14-12-1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 308 - Ano 2

CRUZ MACHADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Portarias.....	
Decretos.....	04
Licitações.....	04
Extratos de contratos e convênios.....	
Extratos de distratos.....	
Relatórios.....	

#### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

#### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	05
---------------	----

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 1418/2013

Data : 09 de julho de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis Federais nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as providências suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Para efeito da concessão destes benefícios, considera-se família o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto e que possuem vínculos de parentesco ou de afetividade.

§ 2º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social e material.

§ 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 4º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de vulnerabilidade e calamidade pública.

§ 6º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equi-

pamentos sociais – CRAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional, e será concedido conforme parágrafo 6º do artigo 2º desta Lei e demais benefícios referente ao artigo 5º.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I- auxílio natalidade;

II- auxílio funeral;

III- aluguel social;

IV- outros benefícios eventuais (cesta básica, documentação, fotografias para documentos, passagens de retorno ao domicílio e para inclusão no mundo do trabalho e outros), instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com o art. 10º e 11º da presente Lei, nos termos do artigo 2º.

Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá de-

terminadas necessidades do recém nascido, mediante condições específicas analisadas pelo Assistente Social.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - comprovante de residência no Município de Cruz Machado;

IV - comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).

Art. 7º - O auxílio funeral atenderá com valor a ser custeado de até 02 (dois) salários mínimo nacional vigente:

I - a despesa de urna funerária, velório e sepultamento;

II - a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência no Município de Cruz Machado;

III - comprovante de renda familiar;

IV - documentos pessoais (CPF e RG).

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º Quando se tratar de usuário de Política Municipal de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 8º - O auxílio aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente e será con-

cedido às famílias nas seguintes situações:

I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

II - famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

III - idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos, afetados por incontinência do tempo e vulnerabilidade social.

§ 1º Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de um ano, prorrogáveis por igual período na forma do regulamento.

Art. 9º - As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I - ser morador do município de Cruz Machado, no mínimo, cinco anos;

II - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS.

IV - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e

II - laudo técnico social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com

registro em conselho específico.

III - A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).

§ 2º É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

Art. 10º - A situação de vulnerabilidade social temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições de meios para suprir as necessidades sociais cotidianas temporárias do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, conforme artigo 2º da presente Lei.

b) documentação;

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - de desastres e de calamidade pública.

§ 2º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado, ou após determinação judicial.

§ 3º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do estudo social.

Art. 11º - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Públi-

co de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública:

I- comprovante de residência, que comprove domicílio no Município de Cruz Machado;

II- comprovante de renda de todos os membros familiares;

III- documentos pessoais (CPF e RG).

§ 3º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado.

§ 4º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização de estudo social.

Art. 12º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e

III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 14º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade

de uso.

Art. 15º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 16º - Esta Lei será devidamente regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º - Entra esta Lei em vigor na data da sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 842/02.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 09 de julho de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1419/2013**

DATA: 09 de julho de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providencias..

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.095,74 (Noventa e cinco mil e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0020.6.003 - Convênio APMF do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul.	
4.4.50.42.00 - 3.880 - Auxílios	R\$ 94.212,64
4.4.50.42.00 - 1.880 - Auxílios	R\$ 883,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 95.095,74</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§ 1º o Valor de R\$ 94.212,64 (Noventa e quatro mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

§ 2º o Valor de R\$ 883,10 ( Oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos) de excesso de arrecadação verificado por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 09 de julho de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1420/13**

Data: 09 de julho de 2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a APMF do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, com sede à Av. Interventor Manoel Ribas nº 238, inscrita no CNPJ sob nº 80.060.106/0001-10, através de convênio a importância de R\$95.095,74 (noventa e cinco mil, noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) no presente exercício de 2013, em uma única parcela.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei destina-se a obra de ampliação com a área de 381 m/2 em alvenaria de um pavimento, junto ao Colégio Estadual Barão do Cerro Azul.

Parágrafo único - A APMF - Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho apresentando.



Art. 3º - Para dar cobertura as despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:  
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.243.0020.6003 -Convênio APMF  
4.4.50.42.00 -3.880 - Auxílios

Art. 4º - A APMF Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, em conformidade com a Resolução nº 28/2011 do TCE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 09 de julho de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 2113/2013**

DATA: 09 de julho de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei 1419/2013

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, e Lei Municipal 1419/2013, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.095,74 (Noventa e cinco mil e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0020.6.003 - Convênio APMF do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul.	
4.4.50.42.00 - 3.880 - Auxílios	R\$ 94.212,64
4.4.50.42.00 - 1.880 - Auxílios	R\$ 883,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 95.095,74</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§ 1º o Valor de R\$ 94.212,64 (Noventa e quatro mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

§ 2º o Valor de R\$ 883,10 ( Oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos) de excesso de arrecadação verificado por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 09 de julho de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
0114/2013

PROCESSO DE DISPENSA Nº40/2013 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Rodo Service Veículos e Peças Ltda

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O VEICULO MICRO VOLARE PLACA ABI-3355 DA SECRETÁRIA DE SAUDE DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 11.725,80 (Onze Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 Dias

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso IV

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO  
Rodo Service Veículos e Peças Ltda

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Dispensa: 114/2013

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O VEICULO MICRO VOLARE PLACA ABI-3355, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE.

O Departamento Municipal de Compras/Licitações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa à aquisição de peças e mão de obra para a parte elétrica do veículo Micro Volare Placa ABI-3355, dessa maneira, AUTORIZO e RATIFICO. Vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

A Secretária de Saúde do Município teve problemas com o Veículo Micro Volare de Placa ABI-3355, o veículo estava parado quando ocorreu um curto na parte elétrica do mesmo ocasionando um incêndio queimando parte da elétrica do veículo, mediante a esses problemas, solicitou-se uma revisão do veículo que mediante avaliação mecânica verificou-se que houve danos na parte elétrica, tendo em vista a grande demanda de pessoas que necessitam desse transporte, tornou-se necessário em regime de urgência o conserto do mesmo já que a Secretária de Saúde possui somente mais um micro que faz outro trajeto.

A empresa prestadora do serviço foi solicitada através de contato emergencial, já que o veículo estava aguardando pacientes que se encontravam no local. A qual envolve a totalidade de valores entre produtos e serviços, caracterizada assim, como a empresa que apresentou condições de preço de mercado além de possuir questões logísticas favoráveis para efetuar o serviço. Dadas às condições apresentadas, a Empresa Rodo Service Veículos e Peças Ltda, inscrita sob o CNPJ 00.688.075/0002-98, logrou êxito nas condições apresentadas.

Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo: R\$ 11.725,80 (Onze Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos) perfazendo montante total.

Cruz Machado-PR, 08 de Julho de 2013.

Elton Rick Hollen  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÕES DE CARÁTER  
INFORMATIVO EDUCATIVO**

**DIVERSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

**RELAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS NO DIA 05/07/2013**

ATO	QUANTIDADE	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	SOLICITANTE	LOCAL	DESCRIÇÃO	VALOR
670	1	09/07/2013	09/07/2013	Ronaldo dos Santos	Canoinhas (SC)	Levar menor que passara a morar com seu pai por decisão deste CT	R\$ 80,00
671	1	09/07/2013	09/07/2013	Orlando Dolinski	Canoinhas (SC)	Levar menor que passara a morar com seu pai por decisão deste CT	R\$ 80,00
672	5	01/07/2013	05/07/2013	Ronei da Silva Nadolny	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 150,00
673	5	08/07/2013	12/07/2013	Ronei da Silva Nadolny	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 150,00
674	1	11/07/2013	11/07/2013	Carolina Tonkio de Jesus	Ponta Grossa (PR)	Qualificação para utilização do sistema de informações (Siscan)	R\$ 80,00
675	1	03/07/2013	03/07/2013	Helio Luiz Rockenbach	Guarapuava (PR)	Levar alunos do Colégio Barão aos Jogos	R\$ 80,00
676	1	08/07/2013	08/07/2013	Helio Luiz Rockenbach	Curitiba (PR)	A serviço da Saúde	R\$ 80,00
677	1	06/07/2013	06/07/2013	Helio Luiz Rockenbach	Guarapuava (PR)	Levar alunos do Colégio Barão aos Jogos	R\$ 80,00
678	1	07/07/2013	07/07/2013	Helio Luiz Rockenbach	União da Vitória (PR)	Secretaria de Cultura (Dança no Cine Luz)	R\$ 30,00
679	5	01/07/2013	05/07/2013	Airton Garcia da Sila	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 150,00
680	4	08/07/2013	11/07/2013	Airton Garcia da Sila	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 120,00
681	3	08/07/2012	10/07/2013	Estanislau Karas	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 90,00
682	5	01/07/2013	05/07/2013	Estanislau Karas	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 150,00
683	5	01/07/2013	05/07/2013	Wilson Broline	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 150,00
684	3	08/07/2013	10/07/2013	Wilson Broline	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 90,00
685	1	08/07/2013	08/07/2013	Helio Pluta	União da Vitória (PR)	Transporte de materiais para manutenção de associações	R\$ 30,00
686	5	01/07/2013	05/07/2013	Josni Lopes	União da Vitória (PR)	Transporte Universitário	R\$ 150,00

